

**AO JUIZO DE DIREITO DO 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE
ARAPIRACA/AL**

MARIA LUIZA DE JESUS GOMES, brasileira, solteira, menor, inscrita no CPF sob o nº 140.259.524-75, neste ato representada por sua mãe, Sra. **ANA CLEIA SILVA DE JESUS**, brasileira, solteira, autônoma, portadora do RG nº 3698533 SSP/PARA, inscrita no CPF sob o nº 702.377.002-04, **NATALIANA PALMEIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, menor, inscrita no CPF sob o nº 120.582.644-01 e RG nº 3813273 SSP/AL, neste ato representado por sua mãe, Sra. **ILDA PEREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, camareira, portadora do RG nº 4183249-3 SSP/AL, inscrita no CPF sob o nº 400.737.004-44, **MARCONDES PALMEIRA GOMES**, brasileiro, solteiro, motorista, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (MF) sob nº 351.574.168-22 e RG 49224494 SSP/SP, ambos residente e domiciliado na Avenida Jany Camelo Lima, n.70, Bairro Planalto, CEP 57.308-310, Arapiraca/AL, **MARCOS PALMEIRA GOMES**, brasileiro, casado, operador de máquinas, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (MF) sob nº 345-044.298-88 e RG 36445583-4 SSP/SP, **LUANA LARISSA PALMEIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, assistente administrativo, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (MF) sob nº 120.582.794-33 e RG 3813273-7 SSP/AL, todos residentes e domiciliados na Avenida Jany Camelo Lima, n.70, Bairro Planalto, CEP 57.308-310, Arapiraca/AL, por sua procuradora abaixo firmada, Bela. **QUITÉRIA DE SOUZA SANTOS**, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Alagoas, sob o nº. 8.856, com endereço profissional no rodapé desta, legalmente constituída mediante instrumentos de mandatos inclusos, vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, propor a presente

AÇÃO DE COBRANÇA

em face da empresa **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, com sede na Rua



da Assembleia, 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, na cidade de Rio de Janeiro/RJ, pelos fatos e fundamentos jurídicos que a seguir passa a expor:

1. JUSTIÇA GRATUITA

Os Requerentes pleiteiam os benefícios da Justiça Gratuita assegurados pela Constituição Federal, artigo 5º, LXXIV e nos termos da Lei nº 7.115/83, arts. 1º e 2º, Lei 1.060/50 e 7.510/86, tendo em vista que o Requerido não tem condições de arcar com as despesas processuais, pois se o fizer comprometerá seu sustento e de sua família, conforme se verifica por meio de declaração de insuficiência de renda em anexo, sendo considerado “pobre” na acepção jurídica da palavra.

Finalmente, pugna que Vossa Excelência conceda os benefícios da justiça gratuita pleiteados pelos Requerentes.

2. DOS FATOS

Os Requerentes são filhos do “de cuius” Luiz Palmeira Gomes que faleceu em 21 de agosto de 2016.

Ocorre que a indenização por DPVAT deveria ser paga aos filhos e a companheira do falecido que não conseguiu comprovar a união estável do casal conforme demonstra sentença (em anexo).

Desta forma os 50% restante devido a companheira passam a ser dos filhos que são os herdeiros legítimos na linha sucessória, destaca-se que o valor restante é de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

Vale salientar que os herdeiros tentaram pleitear junto a seguradora o valor restante da indenização por DPVAT do “de cuius”, e foram informados que apenas pela esfera judicial para adquirir o direito.

3. DO DIREITO

Os demandantes pretendem receber a indenização da requerida, uma vez que, ingressou na via administrativa e não foi indenizado pela mesma, conforme documento anexado, por exigir documentações desnecessárias.

A Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974 (Lei do Seguro DPVAT), em seu art. 2º, traz a seguinte redação:

Art. 2º - Fica acrescida ao artigo 20, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, a alínea I nestes termos:

Art. 20. Sem prejuízo do disposto em leis especiais, são obrigatórios os seguros de: ...

I) - Danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não."

O seguro é obrigatório quando os danos pessoais são causados por veículos automotores de via terrestre, abrangendo todas as pessoas acidentadas na via terrestre.

No presente caso, o pai dos requerentes veio a falecer em acidente automobilístico enquanto trabalhava na VIA PUBLICA – BR 222KM 382 EM SANTA INES/MA, restando a estes somente acionar a seguradora para receber a indenização do seguro DPVAT. Porém, a seguradora não concedeu a indenização aos requerentes na via administrativa.

Vale ressaltar ainda que os requerentes devem serem indenizados de acordo com o art. 3º da lei supramencionada, com redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009, que aduz:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez

permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)
- no caso de morte;

Importante destacar que pela morte de seu pai os requerentes, tem direito, portanto a receber o valor total do seguro obrigatório DPVAT, já que não há outros herdeiros para pleitear o direito.

4. DOS PEDIDOS

Dianete do exposto, requer a Vossa Excelência:

- a)** os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, uma vez que se declaram pobres na acepção jurídica da palavra, declaração em anexo;
- b)** que seja julgada TOTALMENTE PROCEDENTE a presente ação a fim de que os requerentes recebam a indenização referente ao DPVAT, no valor de **R\$ 6.500,00** (seis mil e quinhentos reais);
- c)** a citação da Requerida, na pessoa de seu representante legal, no endereço inicial, para querendo contestar a presente ação na forma e modo legal, sob pena de revelia;
- d)** a inversão do ônus da prova, com fulcro no inc. VII e VIII do art. 6º do CDC; ficando ao encargo da acionada a produção de todas as provas que se fizerem necessárias ao andamento do feito;
- e)** finalmente a condenação da Ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do art. 85 do CPC.

Pretende provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos.

QSS

Quitéria de Souza Santos OAB/AL 8.856

Dá-se a causa o valor de **R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).**

Nesses termos,
pede deferimento.

Arapiraca/AL, 06 de agosto de 2019.

Quitéria de Souza Santos
OAB/AL 8.856

Joyce Nayara Pereira Almeida
OAB/AL 14.653